



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1091, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“Proíbe a cobrança de taxas, valores e/ou custas pela utilização de espaço recreativo de esporte ou quadras esportivas do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por propostas dos Edis **Bárbara de Medeiros Dantas e Thabatta Pimenta de Medeiros Silva**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de taxas, valores e/ou custas pela utilização do espaço recreativo de esporte ou quadras esportivas do Município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.

PARAGRAFO ÚNICO – na hipótese de campeonatos, torneios, competições que envolvam premiações, o Poder Executivo poderá cobrar taxas, custas e/ou valores para utilização do espaço público.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal juntamente com o Secretário Municipal de Esporte organizarem o acesso e utilização dos espaços recreativos de esporte ou quadras esportivas do município de Carnaúba dos Dantas/RN, sem a cobrança de taxas, valores e/ou custas.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 29 de junho de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL